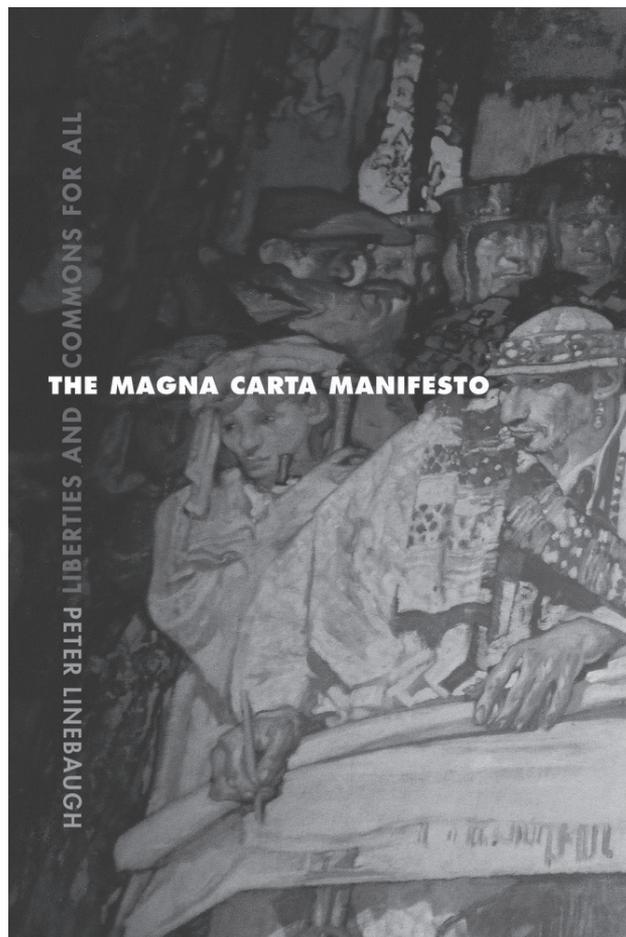


*Por um comunismo
com “c” minúsculo*



Carlos Magno de Abreu Neiva

Mestre e doutorando em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). cmagno@uol.com

Por um comunismo com “c” minúsculo

Carlos Magno de Abreu Neiva

LINEBAUGH, Peter. *The Magna Carta Manifesto: liberties and commons for all*. Berkeley: University of California, 2008.



Como revela seu título, *The Magna Carta Manifesto: liberties and commons for all* é um texto cuja pretensão fundamental é servir a uma causa. Nas mãos de Peter Linebaugh, da Universidade de Toledo (Ohio-EUA), a pesquisa histórica funciona como instrumento para provar que a Magna Carta, a despeito de sua importância na formação do direito moderno do Ocidente capitalista, se presta a uma interpretação que a transforma em fundamento da luta pelo comunismo (com “c” minúsculo, como se explicará a seguir).

Entre os compromissos que foram arrancados por barões rebelados e armados a João Sem Terra em 1215, que hoje são direitos garantidos pela quase totalidade das Constituições vigentes, contam-se a liberdade de ir e vir, o devido processo legal, a exigência de consentimento como pressuposto para a instituição de tributos. Peter Linebaugh não nega a importância desses tópicos mais conhecidos da Magna Carta; considera-os essenciais, por exemplo, para a denúncia de situações como as dos presos de Guantánamo, a quem foram e continuam sendo negadas as garantias básicas inerentes ao devido processo legal. Mostra, porém, que esse documento de quase oito séculos tem muito mais a dizer aos atuais cidadãos, aos ainda súditos e, principalmente, a todos os que crêem na possibilidade de uso comum das riquezas.

Essa reinterpretação da Magna Carta exige que deixemos de lado seu caráter quase icônico no imaginário do Ocidente e a compreendamos em seu específico contexto histórico. Linebaugh lembra que embora tenha sido assinada em 15 de junho de 1215, a Magna Carta somente passou a ter efeitos práticos depois do fim da guerra com a França, em 11 de setembro de 1217, quando o sucessor de João sem Terra (que morrera em 1216), Henrique III, reconhece sua validade. Nesse mesmo ato, porém, o rei reconhece idêntica validade a outro documento: a Carta da Floresta. O núcleo do argumento de Linebaugh é que a Magna Carta e a Carta da Floresta formaram desde então uma unidade, que seria quebrada ilegitimamente ao longo da História.

Para sustentar essa unidade, Linebaugh revela que a confirmação conjunta das duas Cartas voltou a ocorrer em pelo menos duas outras ocasiões: 1225 e 1297. Mostra ainda que até o século XV os autores faziam referência a ambas como “The Greater Charters of Liberties”. Ao longo do século XVI, porém, a Carta da Floresta passa gradativamente a ser referida como relíquia feudal, resquício de um tempo que já passou, o que se deve a sua incompatibilidade com a lógica do modo de produção capitalista, então em vias de tornar-se dominante.

Em que a Carta da Floresta era incompatível com a ordem econômica nascente? Na essência, por garantir direitos de uso comum da terra por todos tendo em vista duas finalidades. Primeiro, para coleta de madeira bruta, que era o recurso natural por excelência da economia da Idade Média, fonte de energia de importância equivalente ao que viriam a ser, mais tarde, o carvão e o petróleo. Era utilizada para fins tão distintos quanto construção, reparos, iluminação, aquecimento, confecção de sapatos, móveis, fabricação de equipamentos (como arado). Linebaugh utiliza o nome genérico *estovers* para referir-se a esse recurso tão essencial, cuja coleta era feita principalmente por mulheres e crianças. Em segundo lugar, as terras podiam ser usadas por todos para pastoreio e alimentação de animais de criação. Esse grupo de atividades formava o *commoning*, valendo notar que *common* não é, então, um adjetivo, mas um verbo que expressa toda a complexidade das relações sociais e jurídicas ligadas ao uso comum da terra.

A reiteração por séculos desses usos e a peculiaridade das relações sociais sob o feudalismo, que implicavam algum grau de reciprocidade entre senhores e servos, tornou o *commoning* uma prática que devia ser tolerada pelos primeiros e um direito para os segundos. Tudo começou a mudar com a conquista normanda, em 1066, quando teve início o processo de “aflorestamento” (*afforestation*), consistente na conversão de certas áreas em florestas ou campos de caça, dando ao Rei a prerrogativa de utilizar-se delas essencialmente para diversão. João sem Terra foi especialmente pródigo nessa prática. Não eram, portanto, apenas os barões que estavam descontentes com o monarca no começo do século XIII: também os *commoners* tinham muito do que se queixar.

Lidos nesse contexto, capítulos normalmente desprezados da Magna Carta ganham sentido muito próximo ao da Carta da Floresta. O mais importante deles, o capítulo 47, dispôs que todas as florestas criadas no reino de João Sem Terra deveriam ser “desflorestadas” (*disafforest*), o que, conforme explica Linebaugh, não significava que as árvores seriam derubadas (como normalmente consta de traduções para o Português), mas sim que a partir de então a jurisdição real sobre a floresta seria extinta e seu uso comum, portanto, restaurado. O capítulo 48 também se refere à floresta, proibindo “usos nocivos”, sem explicitar quais seriam (informação que Linebaugh também fica nos devendo). Especial destaque é dado pelo autor a uma modificação do capítulo 7 da Magna Carta, ocorrida entre a versão de 1215 e a de 1217: a inclusão, na segunda versão, da previsão de que a viúva — a quem, na versão original, já se garantiam a herança de parte do patrimônio do marido e a permanência no imóvel por quarenta dias depois da morte deste —, estava também autorizada a recolher, no mesmo período, a quantidade apropriada de *estovers*. Segundo Linebaugh, a mudança tem relação com o descontentamento dos *commoners*, que aumentara ainda mais entre 1215 e 1217 em razão do recrutamento forçado para a guerra contra a França e do conseqüentemente aumento do número de viúvas. Essa disposição voltaria a constar da versão confirmada em 1225.

O conjunto formado pela Carta da Floresta e pelos capítulos reinterpretados da Magna Carta passou a ser considerado anacrônico já no século XVI, e isso não foi casual: foi esse o grande século dos cercamentos, que acabaram com a pretensão de que sobre a propriedade privada fosse garantido, como direito, algum tipo de uso a quem não fosse o dono. A esse avanço do capitalismo somente a parte da Magna Carta mais adequada a

seus fins sobreviveu: a que se refere aos chamados direitos civis, à igualdade perante a Lei; o que está longe de ser pouco, mas é menos do que originalmente fora garantido.

Com base na estreita relação entre as duas cartas, Linebaugh se considera legitimado a reivindicar para os dispositivos de ambas que são vistos como relíquias feudais o mesmo status daqueles que ainda hoje são considerados atuais: status de norma cogente, cujo cumprimento deve ser garantido pela ordem jurídica. Os destinatários desse recado são os *commoners* de hoje e do futuro, isto é, aqueles que desejam um mundo compartilhado porque acham que isso é o mais justo.

A causa dos *commoners* é atemporal e universal; sua defesa poderia perfeitamente ser feita de um ponto de vista ético, mas Linebaugh acrescenta-lhe um novo fundamento: trata-se de uma causa que tem até mesmo continuidade e consistência jurídica. Com seu Manifesto, o autor quer recolocar em pauta, sob um novo ângulo, a causa do Manifesto Comunista, ao ponto de parodiá-lo explicitamente. O ângulo é novo não só pela busca do inusitado apoio de um documento que, tradicionalmente, é visto como benéfico a uma classe abastada (senhores feudais em luta contra o Rei), mas principalmente pela atribuição do papel de portadores da causa aos *commoners*, categoria mais abrangente, em substância e em presença histórica, do que o proletariado, e capaz, por isso, de unificar a diversidade de movimentos sociais que de alguma forma travam hoje lutas orientadas por ideais igualitários.

Esse deslocamento é central para a concepção política que informa o livro. Linebaugh quer marcar a diferença do universalismo da causa dos *commoners* com o evolucionismo pressuposto pelo materialismo histórico, ao ponto de apresentar, no glossário, duas definições para o termo “comunismo”:

Comunismo. Com “c” minúsculo é a teoria da sociedade que ao mesmo tempo atribui toda a propriedade à comunidade e organiza o trabalho para o benefício comum de todos. ‘De cada um segundo sua capacidade, a cada um de acordo com suas necessidades’.

(...) **Comunismo.** Com ‘C’ maiúsculo refere-se ao partido político do século XX cuja ideologia prega a superação do capitalismo pela revolução proletária.¹

Os comunistas com “c” minúsculo têm como referência uma continuidade dos *commons* que atravessa oito séculos, enquanto os Comunistas com “C” maiúsculo concebem a História sob noções rígidas de progresso. É significativo que os principais portadores da causa comunista (com “c” minúsculo) hoje sejam, para Linebaugh, as mulheres, os negros, os índios e os trabalhadores na indústria.

Dentre esses grupos, são as mulheres aquelas que mais claramente representam a continuidade da luta dos *commoners*. Seu papel econômico era central no período da edição das duas Cartas, período este em que o *commoning* ainda era atividade disseminada: eram elas que colhiam alimento e, mais genericamente, os *estovers*; eram elas que cuidavam dos animais nas terras comuns e deles obtinham leite, fabricando seus derivados. Sua independência no interior da família era decorrência desse papel econômico. Não é casual que tanto a Magna Carta quanto a Carta da Floresta contenham regras em que as mulheres são referidas especificamente,

reconhecendo a elas certos direitos, como o de abandonar os maridos ou o de, após a morte destes, permanecerem viúvas se assim desejassem. Essa situação se modificará radicalmente com os cercamentos, que impedirão o *commoning*, gerando aumento da prostituição (Linebaugh afirma que a mulher passa a ser vista como uma *commodity*), desvalorização do trabalho e degradação do corpo da mulher, sendo sintomático que esse processo ocorra paralelamente à progressiva decadência da Carta da Floresta como documento juridicamente relevante.

As derrotas dos *commoners*, como no caso das mulheres, nunca são definitivas. Linebaugh pinça exemplos históricos de diversas épocas que apontam para a continuidade do *commoning*, experiências sempre ameaçadas e, via de regra, derrotadas pelo capitalismo, mas que devem servir de inspiração para novas lutas. A revolta dos *negroes* da floresta de Waldham no século XVIII (tema de *Senhores e Caçadores*, de E. P. Thompson) é uma dessas experiências e merece atenção especial de Linebaugh por voltar-se justamente contra a proibição ao uso comum da floresta e contra a imposição de penas a quem a violasse. Mas vários outros movimentos e manifestações ao longo dos oitocentos anos que nos separam da edição da Magna Carta vão no mesmo sentido: as lutas contra a escravidão, contra a exploração colonial, pela igualdade de gênero, pela negociação coletiva de questões relacionadas ao trabalho industrial, pela conservação dos recursos naturais.

A causa comunista (com “c” minúsculo) engloba todas essas bandeiras e quer, fundamentalmente, garantir sobrevivência digna a todos. É possível extrair das Cartas das Liberdades os princípios orientadores que levam à realização desse fim: vizinhança, subsistência, circulação de pessoas, anti-cercamento, reparações. Estabelecer o sentido desses princípios e concretizá-los é realizar o comunismo (com “c” minúsculo). Linebaugh dá sua contribuição ao mostrar que esses princípios estão presentes na mais clássica tradição do Ocidente; como um advogado que não se conforma com a dificuldade da causa de seu cliente, Linebaugh investiga para descobrir um novo fundamento que possa virar o jogo: é isso o que significa trazer a Magna Carta para o campo de uma causa a que ela normalmente não está ligada. É um livro, enfim, que tenta desfazer o trabalho da ideologia que levou ao progressivo desprezo dos dispositivos comunitários das duas Cartas.

Alguns aspectos do livro o colocam sob risco de parecer menor do que é. Primeiro, o estilo muitas vezes anárquico da argumentação, com passagem súbita de uma situação histórica a outra ou de um tema a outro sem nenhum tipo de mediação. Também não ajuda uma certa superficialidade na análise das normas contidas nas duas Cartas, deixando algumas dúvidas sobre seu real sentido naquele específico contexto. Mas se esses procedimentos podem ser criticados de um ponto de vista estritamente acadêmico, é preciso reconhecer que eles são coerentes com a proposta global do livro, que é apresentar a causa dos *commoners* como algo atemporal e sem limitação espacial, informada por um princípio fundamental — que poderia ser qualificado como um princípio de *direito natural*, embora Linebaugh não se refira a ele dessa maneira —, que é o da subsistência. Além disso, o livro tem a pretensão de servir a essa causa dando por certo que ela é justa, e não convencer alguém de sua justiça a partir da demonstração de que a história tem um sentido (isso, aliás, é justamente o que ele não

quer, pois essa concepção é dos Comunistas, não dos comunistas). As idas e vindas na interpretação da Magna Carta não são fortuitas, mas obedecem à correlação de forças de cada momento histórico. Não é nem casual nem surpreendente, como mostra Linebaugh, sua utilização pela Suprema Corte dos Estados Unidos para justificar decisões que legitimaram, no século XIX, a expropriação de terras dos índios. Cabe aos *commoners* utilizá-la em seu favor, pois ela se presta a isso.

O livro de Linebaugh, a par do resgate histórico, traz elementos para pensar situações que estão na ordem do dia, como a do uso das florestas por indígenas brasileiros e peruanos, cujo *commoning* se vê ameaçado por normas jurídicas estatais que tentam legitimar-se a partir da lógica segundo a qual é preciso produzir mais, pouco importando que essa produção, ao final, não garanta a subsistência daqueles que se verão privados de seu meio de vida. Mesmo sendo incerta a eficácia que um livro dessa natureza, nascido no âmbito acadêmico, pode ter sobre o debate público desses temas, é inegável que Linebaugh oferece material de boa qualidade para ser utilizado por qualquer um que dele queira se apropriar.



Resenha recebida em julho de 2009. Aprovada em agosto de 2009